

MUNICÍPIO DE OEIRAS – ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO Nº 025/2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE
OEIRAS – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS – PI**, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.906, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária Urbana do Município de Oeiras – PI.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a comissão competente para fins de conduzir, dar andamento, emitir pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que tem como objeto à aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista na legislação supracitada, bem como adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise dos processos da REURB.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Oeiras – PI, com as seguintes obrigações:

I – Analisar os requerimentos de instauração dos processos administrativos de REURB, para fins de moradia de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E);

II – Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

III – Propor a abertura dos processos de Reurb na iniciativa público privada;

IV – Sanear o processo administrativo;

V – Praticar os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

VI – Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VII – Assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;

VIII – Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana referida no art. 1º deste Decreto será composta da seguinte maneira:

I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

a) João de Deus Carvalho Silva – CPF: 350.XXX.XXX-34.

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Hérica Maria Barros de Melo – CPF: 005.XXX.XXX-97.

III – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) Paulo José Pereira Martins – CPF: 002.XXX.XXX-55.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano:

a) Assuero César Rêgo Pinheiro – CPF: 948.XXX.XXX-49.

§1º. Poderá participar da Comissão de Regularização Fundiária, a critério de seus dirigentes, representantes dos demais órgãos ou entidades pertencentes ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

§2º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste decreto, podendo haver recondução.

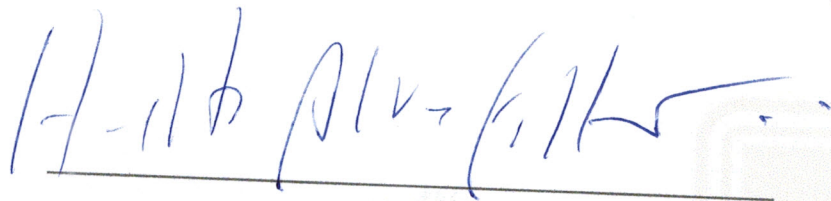
Art. 3º. A Comissão poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da administração pública direta, indireta, delegar atribuições aos seus membros e assinar despachos inerentes a REURB.

Parágrafo Único. Os imóveis indicados como objeto de intervenção deverão ser analisados pela Comissão, acerca de sua titularidade, desapropriação e/ou doação.

Art. 4º. Os órgãos/entidades municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal, com representantes na Comissão de Regularização Fundiária, deverão propiciar a alocação ou obtenção dos recursos materiais e humanos, necessários à elaboração das pesquisas, estudos, planos e projetos envolvidos na implementação da Política Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, em 02 de maio de 2025.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras - PI